



**REGULAMENTO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL DA ELEIÇÃO DO(A)  
DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira, nos termos do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 2º**

**Procedimento concursal prévio à eleição**

1. A eleição do(a) diretor(a) do agrupamento desenvolve-se por meio de um concurso, nos termos do no 2 do artigo 22º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 3º**

**Aviso de abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
  - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
  - d) Por aviso publicado na 2a série do Diário da República;
  - e) Divulgação num jornal de âmbito/expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do concurso contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O nome do agrupamento de escolas;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;

- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

#### **Artigo 4º**

##### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República e dirigidas ao Presidente do Conselho Geral.
2. As candidaturas são entregues pessoalmente nos serviços administrativos do agrupamento em horário de expediente, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para a sua apresentação.

#### **Artigo 5º**

##### **Candidatura**

1. No ato de apresentação da candidatura, os (as) candidatos(as) devem entregar, sob pena de exclusão:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso de acordo com o modelo em anexo ao presente regulamento, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento <https://sites.google.com/view/agrupamento-sjpesqueira>, e nos serviços administrativos;
  - b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações e provas consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivados no respetivo processo individual desde que o mesmo se encontre nos serviços deste agrupamento;
  - c) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira com número de páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte páginas, com espaçamento 1,5, tipo de letra "Times New Roman", tamanho 11, contendo obrigatoriamente:
    - i. A identificação dos problemas do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira;
    - ii. A definição da missão;
    - iii. A definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iv. A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente em exercício de funções neste Agrupamento);

e) Fotocópia inutilizada do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do número de Identificação Fiscal;

2. Os(as) candidatos(as) podem, ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura.

3. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do número 1 do artigo 5º do presente regulamento, será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira e entregue nos serviços administrativos da escola sede.

4. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado e em suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (Pen drive) ou em CD, entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, sito na Rua João Manuel Fernandes Oliveira, 5 - 5130-357, São João da Pesqueira, no horário das 9h15 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 ou remetida por correio registado com aviso de receção ao cuidado do Presidente do Conselho Geral para a mesma morada, expedido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.


## **Artigo 6º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho, excluindo os(as) candidatos(as) que não os tenham cumprido, sem prejuízo do artigo 108º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-lei no 4/2015 de 7 de janeiro).

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.



4. Após apreciação dos requisitos de admissão ao concurso, são elaboradas e publicadas, nos dez dias úteis a contar do prazo limite de entrega de candidaturas, nos locais de informação e na página eletrônica do Agrupamento, as listas dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) do concurso, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos(as) candidatos(as) excluídos(as) será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.

7. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas admitidas nos termos dos pontos 3, 4 e 5 artigo 21º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira de cada candidato, visando, designadamente apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os(as) candidatos(as), visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

8. Os(as) candidatos(as) serão convocados(as), por carta registada, para a entrevista com cinco dias úteis de antecedência em relação à sua realização.

9. Após a apreciação dos elementos referidos no número 7, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, não efetuando juízos de valor mas fundamentando as razões que aconselham, ou não, a sua eleição, embora em caso algum se proceda à seriação dos(as) candidatos(as).

10. No relatório previsto no ponto anterior, a Comissão Permanente pode considerar que nenhum dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 7º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório elaborado pela Comissão Permanente procedendo à eleição do(a) diretor(a) após análise e discussão do mesmo.
2. O Conselho Geral após apreciação do relatório e antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria ou a requerimento, de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções, pode decidir efetuar a audição dos candidatos admitidos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22-B do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho.
3. A notificação da realização da audição dos(as) candidatos(as) e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
4. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
5. A falta de comparência dos(as) interessados(as) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(as) na eleição.
6. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## **Artigo 8º**

### **Eleição**

1. O Conselho Geral, após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos(as) candidatos(as), procede à eleição do(a) diretor(a), por voto secreto e presencial, considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso do(a) candidato(a) ou de nenhum dos(as) candidatos(as) sair vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o(a) candidato(a) único(a) ou os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) na primeira eleição, sendo considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o(a) candidato(a), no caso de ser único, ou o(a) candidato(a) mais votado(a), nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço

competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei no 137/2012, de 2 de julho.

4. Nos boletins de voto, os(as) candidatos(as) à eleição serão ordenados(as) por ordem alfabética.

5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum(a) dos(as) candidatos(as) ao cargo diretor(a) for membro do Conselho Geral, deverá ser substituído(a) no seu cargo por um suplente enquanto durar o processo de eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira.

#### **Artigo 10º**

##### **Notificação dos resultados**

1. Do resultado da eleição será dado conhecimento aos(às) candidatos(as) nos seguintes termos:

a) O(a) diretor(a) eleito(a) será notificado(a) por carta registada com aviso de receção, no primeiro dia útil após a sua eleição;

b) Os(as) restantes candidatos(as) serão notificados(as), através da publicitação, no prazo referido na alínea anterior, dos resultados eleitorais, no placard dos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira.

2. O Presidente do Conselho Geral comunicará ao Diretor Geral da Administração Escolar o resultado da eleição do(a) diretor(a), nos três dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

#### **Artigo 11º**

##### **Homologação dos resultados**

1. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do processo concursal.

## **Artigo 12º**

### **Disposições finais**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.

A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:

- a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual;
- c) As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, aos treze dias do mês de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral

  
\_\_\_\_\_  
(Amadeu da Costa e Castro)